



<b>PMES</b>
<b>Nº</b>

## ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

### PROCESSO Nº 018/2023/PMES DISPENSA Nº 002/2023

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a obra “Construção de Travessia em aduelas na Estrada SCR-505, no Bairro do Belizário, neste Município de Socorro/SP”, a ser financiada com recursos da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, por meio do Convênio Nº CMIL – 005/630/2023**

No dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Socorro, procedeu-se a abertura dos envelopes protocolados até as 16hrs do dia 23/02/2023, quais sejam **1) TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME (PROTOCOLO 02755/2023); 2) CONSTRUTORA J.G. LTDA ME (PROTOCOLO 02756/2023); 3) JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME (PROTOCOLO 02735/2023); 4) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (PROTOCOLO 02738/2023); 5) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME (PROTOCOLO 027/49/2023)**, em análise às Propostas apresentadas, verificou que foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros e as planilhas de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências nas planilhas orçamentárias apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa das propostas, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise corrigiu de ofício “valores” nos termos do item 8, anexo II do comunicado enviado, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA ME** uma diferença a menor de R\$ 0,01 (Um Centavo) no valor total da proposta e na proposta apresentada pela empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME** uma diferença a menor de 3,65 (Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos). A diferença se deu devido aos valores totais possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, *conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.* Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as propostas apresentadas, verificou-se que as propostas estavam em conformidade com a exigências.



<b>PMES</b>
<b>Nº</b>

Diante ao exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

- 1) **CONSTRUTORA J.G. LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 373.651,15 (Trezentos e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Quinze Centavos)**;
- 2) **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 375.308,38 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)**;
- 3) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pelo valor global de **R\$ 415.167,45 (Quatrocentos e Quinze Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**;
- 4) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 415.167,45 (Quatrocentos e Quinze Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**;
- 5) **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME**, pelo valor global de **R\$ 415.167,45 (Quatrocentos e Quinze Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**

Procedendo-se a abertura do envelope de nº 2 - Habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, e após conferência da documentação apresentada pela empresa resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação técnica dos Acervos e Atestados exigida para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica, comparecendo a Sra. Viviane Maria Alves da Silva - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação apresentada, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pela licitante estavam em conformidade com as exigências do edital. Analisados os documentos de habilitação, verificou que a empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA ME** apresentou toda documentação em conformidade e cumprindo com as exigências. Foi verificada a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa, nos seus respectivos sites, confirmando a validade e procedência das mesmas.

Desta forma, **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **CONSTRUTORA J.G. LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 373.651,15 (Trezentos e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Quinze Centavos)**. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Chefe da Supervisão de Licitação. Socorro, 24 de fevereiro de 2023.

**Paulo Reinaldo de Faria**  
Chefe da Supervisão de Licitação

**Sra. Viviane Maria Alves da Silva**  
Diretora do Departamento de Planejamento